

**EMENDA - \_\_\_\_\_ PLEN**

**(Ao Projeto de Lei nº 1645, de 2019)**

Altera as Leis nºs 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), 3.765, de 4 de maio de 1960, 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), 5.821, de 10 de novembro de 1972, 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e o Sistema de Proteção Social dos Militares das Forças Armadas e das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA N°**

**Dos Senadores Humberto Costa  
Paulo Rocha**

Modifica o seguinte artigo do Projeto de Lei nº 1645, de 2019:

.....

O Art. 9º do Projeto de Lei 1645/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

SF/19271.51814-60

*“Art. 9º Os percentuais do adicional de habilitação, inerentes aos cursos realizados com aproveitamento pelo militar, são definidos no Anexo III a esta Lei e produzirão efeitos financeiros a partir das datas nele especificadas.”*

*Parágrafo único: Os cursos serão pré-requisitos para as promoções ao longo da carreira, conforme regulamentação.*

SF/19271.51814-60

**ANEXO III**  
**TABELA DE ADICIONAL DE HABILITAÇÃO**

**QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDO**

TIPOS DE CURSOS		Até 30 de junho de 2020	A partir de 1º de julho de 2020	A partir de 1º de julho de 2021	A partir de 1º de julho de 2022	A partir de 1º de julho de 2023
Altos Estudos	Categoria I	30	35	45	55	65
	Categoria II	25	30	40	50	60
	Aperfeiçoamento	20	25	35	45	55
	Especialização	16	20	30	40	50
	Formação	12	13	14	15	16

**JUSTIFICAÇÃO**

A proposta de Emenda, ora apresentada, ao Projeto de Lei 1645/2019 visa corrigir as imperfeições do artigo 9º, que trata do Adicional de Habilitação.

A correção apresentada ao artigo supracitado visa aprimorar o projeto de lei, por parte dos nobres Senadores, e com isso fazer justiça à carreira dos graduados/pratas das Forças Armadas, a qual está sendo prejudicada na proposta enviada pelo Poder Executivo.

O Adicional de Habilitação, tratado no artigo 9º do Projeto de Lei, o qual se reporta à tabela do anexo III, precisa sofrer ajustes na tabela para fazer justiça aos graduados/pratas, principalmente aos inativos que foram prejudicados com esse adicional de habilitação, na forma que foi proposto pelo Poder Executivo, uma vez que não possuem os cursos de altos estudos, por omissão dos comandantes militares que deixaram de implementar esses cursos, mesmo estando previstos na Medida Provisória 2.215-10/2001.

Ao ser aprovada a redação do artigo 9º e a tabela do anexo III, da forma que foi proposto pelo Poder Executivo, o Congresso Nacional estará delegando aos comandantes militares a prerrogativa de legislarem, por portarias, sobre questões remuneratórias dos militares, uma vez que no projeto de lei não está definido quais os cursos que os militares terão direito a fazer e quem terá acesso a esses cursos. Cabe ressaltar que até então, esses cursos eram privativos dos oficiais superiores e dos oficiais generais. Ademais, houve uma elevação substancial nos percentuais dos cursos que eram privativos dos oficiais em detrimento dos graduados/pratas.

A discricionariedade das portarias, sobre quem terá acesso aos cursos e quais cursos serão considerados “altos estudos”, poderá causar um desequilíbrio financeiro entre os militares do

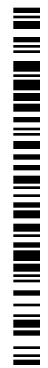
SF/19271.51814-60

mesmo posto e da mesma graduação, inclusive entre as três Forças, quebrando, assim, a paridade, a equidade e a isonomia financeira que sempre existiu entre os militares, pois esse adicional de habilitação incide sobre o soldo dos militares em valores consideráveis.

Os cursos de altos estudos devem ser regulamentados e classificados, por meio de portarias internas dos comandantes militares, para efeito exclusivo das **promoções** ao longo da carreira do militar, visando, com isso, buscar o aperfeiçoamento e o aprimoramento profissional, a celebrada meritocracia, inerente à profissão dos militares.

Na presente sugestão de redação o Adicional de Habilidade mantém um escalonamento com uma diferença mínimo entre os cursos, conforme já estava previsto na Medida Provisória 2.215-10/2001, com exceção do curso de formação que é próprio a todos os militares que ingressam na carreira.

Percebe-se que na proposta a presentada pelo Poder Executivo os cursos de altos estudos, que até a presente data era privativo dos oficiais superiores e oficiais generais foram os que sofreram os maiores reajustes, prejudicando, assim, os graduados/pratas, em especial, os quais já se encontram na reserva, uma vez que não possuem esses cursos por descaso dos comandantes militares. Percebe-se que a tabela apresentada pelo Poder Executivo beneficia muito os oficiais superiores, os generais e as pensionistas deles, mesmo já estando na inatividade, porque eles possuem os tais cursos.



SF/19271.51814-60

O parâmetro para o curso de formação, em valores menores que os demais, conforme as porcentagens especificadas na tabela do anexo III, faz-se necessário porque o militar está entrando na carreira militar e, caso permaneça na carreira, vai galgando novos postos e fazendo os cursos de aprimoramento, com o escopo de aperfeiçoar-se ao longo da carreira e receberem gratificações mais significativas e, consequentemente, uma remuneração compatível com o aprimoramento desenvolvido.

O adicional de habilitação, com valores mais próximos entre os cursos, deixa mais equânime o aprimoramento dos militares ao longo da carreira, evitando o poder discricionário dos Comandantes Militares de legislarem sobre esse tema e criarem distorções que possam advir de portarias que porventura venham a ser editadas pelas Forças de forma independente.

No que tange ao impacto financeiro desta proposta, não há que se perquirir, uma vez que a proposta em tela ainda deixa um saldo positivo de aproximadamente R\$ 360 milhões, ao longo de 10 anos, conforme tabela de impacto financeiro em anexo.

Por fim, a tabela do anexo III foi ajustada de forma a tornar mais justa e equânime a percepção da gratificação do adicional de habilitação, especialmente pelos militares inativos que, por omissão dos Comandantes Militares, deixaram de fazer os cursos de altos estudos, hoje valor significativo sobre o soldo.

Diante do exposto, certo do mérito da preposição, solicito o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.



Sala das Sessões, em .....de 2019.

Senador Humberto Costa

Senador Paulo Rocha

SF/19271.51814-60

**TABELA DE IMPACTO FINANCEIRO DO ADICIONAL DE  
HABILITAÇÃO**

Ano	Proposta de emenda			PL 1.645/2019 original		
	Despesas	Receitas	Saldo	Despesas	Receitas	Saldo
2020	4,274	5,873	<b>1,599</b>	4,730	5,490	<b>0,760</b>
2021	6,726	8,311	<b>1,585</b>	7,060	7,870	<b>0,810</b>
2022	9,926	10,332	<b>0,405</b>	9,370	10,090	<b>0,720</b>
2023	12,988	12,409	<b>-0,578</b>	11,060	11,480	<b>0,418</b>
2024	14,336	13,481	<b>-0,856</b>	11,590	12,150	<b>0,559</b>
2025	14,336	13,926	<b>-0,410</b>	11,590	12,570	<b>0,979</b>
2026	14,336	14,079	<b>-0,258</b>	11,590	12,710	<b>1,119</b>
2027	14,336	14,344	<b>0,007</b>	11,590	12,960	<b>1,369</b>
2028	14,336	14,656	<b>0,319</b>	11,590	13,250	<b>1,659</b>
2029	14,336	15,074	<b>0,737</b>	11,590	13,640	<b>2,049</b>
<b>Subtotais</b>	<b>119,933</b>	<b>122,484</b>	<b>2,552</b>	<b>101,760</b>	<b>112,210</b>	<b>10,450</b>
<b>IRRF</b>	<b>19,029</b>	<b>19,029</b>	<b>N/A</b>	<b>14,910</b>	<b>14,910</b>	<b>N/A</b>
<b>TOTAIS</b>	<b>100,903</b>	<b>103,455</b>	<b>2,552</b>	<b>86,850</b>	<b>97,300</b>	<b>10,450</b>

 SF/19271.51814-60